







Processo: 0008808-36.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ALGACY DE ARRUDA PALMEIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 01/03/2021 15:03:47

Identificador: 4058200.7050520

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2103011458566900000007071670











Processo: 0008808-36.2012.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
ALGACY DE ARRUDA PALMEIRA - Oficial de Justiça  
Data e hora da assinatura: 01/03/2021 15:03:47  
Identificador: 4058200.7050521  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2103011459057900000007071671

**PROCESSO Nº: 0008808-36.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: VIACAO RIO TINTO LTDA**

**ADVOGADO: Susana Lucia Fernandes e outros**

**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU  
BLOQUEIO DE BENS (BEM INDICADO)**

---

**VALOR DA DÍVIDA(\*):** R\$ 189,969,32 ( **ATUALIZADO EM:** 24/09/2012)  
**CDA(S):** 42612002245-02; 42712000712-31

**DEVEDOR(ES):** VIACAO RIO TINTO LTDA

**CPF/CNPJ Nº:** 09.107.137/0001-14

**BEM(NS) INDICADO(S):** VEÍCULOS, EM ANEXO, ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA.

**ENDEREÇO: AV. LIBERDADE, 3096, CENTRO, BAYEUX - PB**

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **PENHORA OU ARRESTO do(s) bem(ns) acima descrito(s), pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s)**, ou, não sendo possível a penhora deste(s), proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em outro(s) bem(ns) também pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s), tantos quantos bastem, para a satisfação da dívida no valor acima (**\*sujeito a atualização**), mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**, lavrando o competente termo. **NOMEIE DEPOSITÁRIO, INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(s) executado(s) para que se manifeste(m), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) penhorado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, para que proceda ao **REGISTRO** (arts. 7º e 14, I, da **LEF**). Recaindo a penhora em veículo também efetive o registro da referida constrição por intermédio do aplicativo RENAJUD. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da **LEF**). **MANDA**, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)(s), para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de veículos automotores e não sendo estes localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao **BLOQUEIO** acautelatório do(s) referido(s) bem(ns) por intermédio do aplicativo RENAJUD. **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, contados a partir da data da penhora, sob pena de se presumirem por ele(s) aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira no horário das 9 às 18 horas. **ADVIRTA(M)-SE**, por fim, o(s) executado(s), de que a não indicação ou ocultação dos bens do seu patrimônio passíveis de penhora poderá caracterizar **CONDUTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA**, ensejando a imposição de multa, além da busca e apreensão dos bens eventualmente localizados, nos termos do art. 774, V e parágrafo único do NCPD.

**ATENÇÃO** : Em caso de parcelamento da dívida na via administrativa, tal fato deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo, sob pena de se prosseguir com a execução.

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT (Duo Corporate Tower) - 2º andar - Torre Sul. Rod. Governador Antonio Mariz, 2051, Loteamento Oceania III, João Pessoa (próximo à Faculdade ASPER). Telefone:2108-4040. Atendimento de 08:00 as 18:00 horas.

**CUMPRE-SE**, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.